

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 013/2004**

**Poder Executivo**

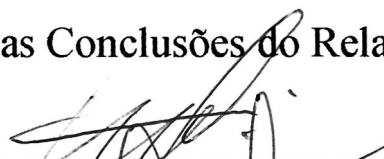
“Dispõe sobre a criação do Selo da “Lingüiça Tradicional de Maracaju”, e dá outras providências”.

**PARECER DO RELATOR**

Após estudo e análise do referido projeto consideramos os mesmo Constitucional, legal, de boa redação, pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL a aprovação na INTEGRA.

  
Antonio João Marçal de Souza  
Relator

Pelas Conclusões do Relator:

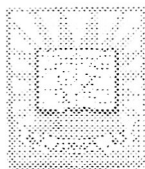
  
Hélio Albarello – Presidente

  
Celso Luiz da Silva Vargas - MEMBRO

Resultado da votação na Comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 22/04/2.004.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96


**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Projeto de Lei nº 013/2.004 - Poder Executivo**

“ Dispõe sobre a criação do Selo da “Lingüiça Tradicional de Maracaju”, e dá outras providências. “. .

**PARECER DO RELATOR**

Após estudo e análise do referido Projeto de Lei, consideramos o mesmo dentro dos padrões de saúde, portanto somos de PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.

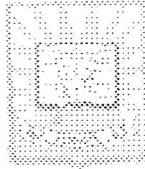
  
ANTONIO JOÃO MARÇAL DE SOUZA  
Relator

Pelas Conclusões do Relator:

  
Jairo da Silva Antoria – Presidente

  
Valdenir Portela Cardoso – Membro

Resultado da votação na comissão:  
FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.  
Sala das Sessões, 22/04/2004



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS,  
TRABALHO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Projeto de Lei nº 013/2004 - Poder Executivo**

“ Dispõe sobre a criação do Selo da “Lingüiça Tradicional de Maracaju”, e dá outras providências “.

**PARECER DO RELATOR**

Após estudo e análise do referido Projeto de Lei, consideramos que o mesmo virá a beneficiar a indústria e comércio da tradicional lingüiça Maracaju, somos de PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.

  
Paulo Pereira da Silva  
Relator

Pelas Conclusões do Relator:

  
Jairo da Silva Antoria – Presidente

  
Roberto Carlos Vasconcelos – membro

Resultado da votação na comissão:  
Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 24/04/2004

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 013/2004

*Recibir em  
20/04/04  
Senjo*

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Temos a honra de encaminhar a través de V.Exa., a esta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 013/2004, que " Dispõe sobre a criação do Selo da "Lingüiça Tradicional de Maracaju", e dá outras providencias.

Nosso projeto de lei visa a padronização através de normas sanitárias, para a confecção, conservação e distribuição da lingüiça tradicional de Maracaju, proporcionando ao consumidor a certeza de estar adquirindo e consumindo um produto de qualidade.

O processo de fabricação artesanal da lingüiça tradicional de Maracaju, deverá passar por um rigoroso sistema de higiene e qualidade, para assim honrar fielmente aos princípios de sua tradição e que eleva o nome do Município de Maracaju a outras cidades e estados brasileiros.

A importância do Selo da "Lingüiça Tradicional de Maracaju" é tanta, que consideramos no artigo 9º, como **serviço de saúde pública de natureza especial**.

Convicto de que esta Egrégia Casa de Leis, mais uma vez dispensará ao aludido projeto de lei atenção especial, pela sua importância, esperamos poder contar com sua aprovação, em regime de

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.**

---

URGÊNCIA ESPECIAL, tendo em vista que pretendemos lança-lo na Festa da Linguíça que se realizar-se em 30/04 01 e 02/05/2204.

Sendo só para o momento aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., e todos os edis desta Egrégia Casa de Leis, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Prefeito Municipal.

Ao EXMº SR.  
Ver. WALKER DE CASTRO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju  
Maracaju-MS.

## PROJETO DE LEI Nº 013/2004

Recebido em  
20/04/04  
Junyo

*“Dispõe sobre a criação do Selo da “Lingüiça Tradicional de Maracaju”, e dá outras providências”.*

**REINALDO AZAMBUJA SILVA,**  
*Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS., faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.*

**Art. 1º** Fica criado o selo da “Lingüiça Tradicional de Maracaju”, destinado a atender as Indústrias caseiras e comércio de carnes deste município.

**§ 1º** O Selo referido neste artigo será concedido aos interessados que se enquadrarem às condições e exigências estabelecidas nesta lei.

**§ 2º** Caberá ao Departamento de Inspeção e Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Maracaju a fiscalização, inspeção, orientação sobre a legislação sanitária e normalização.

**§ 3º** As indústrias caseiras que pretendam obter o selo de “Lingüiça Tradicional de Maracaju” deverão, também, possuir o “SIMPC” Serviço Municipal de Inspeção aos produtos caseiros, conforme lei 1.153/97.

**Art. 2º** Será obrigatório participar do Curso de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos, este oferecido pelo Município de Maracaju, sem nenhum custo ao produtor.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.**

---

**§ 1º** O local da fabricação do produto deve oferecer estado satisfatório de higiene, sendo obrigatório ao manipulador de alimentos possuir a Carteira Sanitária, fornecida sem nenhum custo, pelo Posto de Saúde.

**§ 2º** Após a vistoria e inspeção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde será recolhida uma amostra do produto para análise laboratorial.

**§ 3º** Somente após o resultado da análise laboratorial do produto, com resultado satisfatório, será deferido o fornecimento do selo de “Lingüiça Tradicional de Maracaju” e autorizado seu comércio dentro do território do município de Maracaju.

**§ 4º** O selo terá validade de um ano, podendo ser cancelado a qualquer momento pelo órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez constatada irregularidade sanitária referente a confecção, conservação e distribuição do produto.

**Art. 3º** O selo a serem utilizados nas indústrias caseiras e estabelecimentos que fabriquem a lingüiça Tradicional de Maracaju obedecerão às especificações constantes do Anexo I, a seguir:

- a) Dimensões: 8 cm x 4 cm ( oito por quatro centímetros);  
Forma: retângulo;
- b) Dizeres: “Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Inspeção e Vigilância Sanitária” , abaixo à esquerda logotipo da Prefeitura Municipal, ao lado, endereço do produtor e à direita o seguinte dizer: “Este produto obedece aos requisitos da Lei x /2004 que padroniza a confecção da Lingüiça Tradicional de Maracaju” e por último o número de registro com maior destaque a palavra “Inspeccionado” .

**Art. 4º** Para a obtenção do registro e fornecimento do Selo de “Lingüiça Tradicional de Maracaju” são necessários:

- I— Requerimento Fornecido e encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, assinado pelo responsável pelo produto solicitando vistoria; conforme anexo II, acompanhado dos seguintes documentos:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.**

---

**PARA INDÚSTRIA CASEIRA:**

- a)- Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do requerente;
- b)- endereço onde se fabrica o produto;
- c)- croqui do espaço físico da fábrica do produto;
- d)- prova de inscrição no SIMPC;
- e)- prova de participação no Curso de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos;
- f)- cópia da Carteira de Saúde;
- g)- Termo de Responsabilidade; e
- h)- Declaração colocando a disposição amostra do produto p/ análise laboratorial e quando solicitado;

**PARA CASA DE CARNES/ESTABELECIMENTO COMERCIAL:**

- a)- cópia do Contrato Social e suas alterações;
- b)- cópia do CNPJ;
- c)- Inscrição Estadual;
- d)- cópia da RG e CPF dos sócios do estabelecimento;
- e)- Alvará de Localização;
- f)- Alvará Sanitário;
- g)- prova de participação no Curso de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos;
- h)- cópia da Carteira de Saúde;
- i)- Termo de Responsabilidade; e
- j)- Declaração colocando amostra do produto p/ análise laboratorial e quando solicitado;

**Art. 5º** Para o registro, além das exigências constantes desta Lei, será necessário cumprir as disposições contidas nos Códigos Municipais de Obras e de Posturas, Código Sanitário Estadual, e ainda às normas básicas de segurança do Município.

**§1º** Para a Lavratura dos registros e controle do selo de “Lingüiça Tradicional de Maracaju”, será destinado livro próprio, com numeração de cada produtor.

**§2º** Para cada produtor haverá um número de registro específico.

**Art. 6º** A indústria caseira ou casa de carnes, se responsabilizarão, após autorização do órgão competente, por qualquer dano causado ao consumidor concernente a fabricação, conservação e distribuição

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.**

---

do produto, que for considerado inadequado ao consumo, devendo para tanto, assinar Termo de Responsabilidade – Anexo II.

**Art. 7º** O selo será fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico após aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde através de seu Departamento de Inspeção e Vigilância Sanitária e do resultado satisfatório do Exame Laboratorial.

**Art. 8º** - O selo de “Lingüiça tradicional de Maracaju” será concedido com a inscrição “Inspeccionado”. Após expiração do prazo de validade do Selo, proceder-se-á a nova inspeção, e somente mediante aprovação será concedido novo selo.

**Art. 9º** - O selo de “Lingüiça Tradicional de Maracaju” fica declarado serviço de saúde pública de natureza especial.

**Art. 10º** - No caso de cassação de registro ou ainda cessação de fabricação, fica o responsável obrigado a devolver os selos existentes em estoque à Inspeção Municipal.

**Art. 11º** - A confecção da Lingüiça Tradicional de Maracaju deverá observar os padrões estabelecidos no Anexo III desta Lei.

**Art. 12º** - O selo terá sua abrangência no município de Maracaju , sendo que o produto somente poderá ser comercializado em outros Municípios onde exista legislação semelhante ou mediante Convênio.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2004.

**REINALDO AZAMBUJA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**Anexo I**

---

**Modelo Padrão do Selo**



*Handwritten signature*



RECEBIMENTO Nº 480/04  
05/06/09  
du

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**Anexo II**

<b>SOLICITAÇÃO CONFORME LEI XXXX/2004</b>			
<b>REQUERIMENTO</b>		Nº <u>    </u> /2004	
<b>SOLICITAÇÃO DE VISTORIA</b>			
Nome:			
Endereço:			
Local de Fabricação:		Nº de profissionais 0	
Endereço:			
Fone: 067-454-	Fax:	E-mail	
Ramo de Atividade:			
<b>PROPRIETÁRIO</b>			
Nome:		Data de Nascimento:	
Estado Civil		CPF:	
RG:	Orgão Expedidor		Data de Emissão
<b>DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>			
RESUMO DA VISTORIA:			
DATA <u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>		<b>CARIMBO/ASSINATURA DO FISCAL</b>	



PROCESSO Nº 130/04  
MARACAJU 08

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**Anexo III**

---

**INGREDIENTES PARA FABRICAÇÃO DA TRADICIONAL LINGÜIÇA DE  
MARACAJU**

**Tripa de Vaca**

**Carne Bovina de Primeira**

**Alho**

**Sal**

**Pimenta vermelha**

**Cheiro Verde**

**Laranja Azeda**

**Observação:**

**A) A carne deve ser cortado à mão e em cubinhos.**

**B) A lingüiça também deve ser enchida manualmente.**

*R.S.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**Anexo II**

Outras informações necessárias:

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, abaixo assinado, venho perante este órgão assumir a responsabilidade de cumprir com o que determina a Lei nº xxxx/2004.  
E, para que o mesmo surta os efeitos legais, firmo a presente.

Maracaju, \_\_/\_\_/2004

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Recebemos a presente solicitação em --/--/2004

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:**

Maracaju \_\_/\_\_/\_\_